



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1528/99

INSTITUI O PROGRAMA DE MUTIRÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar o programa de MUTIRÃO SOCIAL, que consiste em utilizar em serviços públicos que não demandem mão de obra qualificada, pessoas carentes e desempregadas, residentes no Município de Crissiumal.

Art. 2.º - Os serviços serão previamente definidos pela Administração, formando-se programas de mutirão, para os quais os interessados serão cadastrados no Setor de Assistência Social da Secretaria da Saúde e Assistência Social do Município. O cadastramento somente será concedido às pessoas que se enquadrem no programa.

Art. 3.º - O Setor de Assistência Social efetuará a seleção dos inscritos de acordo com o grau de carência e de necessidade da família, levando-se em consideração, além da carência o número de dependentes desempregados.

Art. 4.º - Os selecionados deverão trabalhar 03 (três) dias, completando 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, para fazerem jus a uma cesta básica alimentar, constituída dos seguintes itens:

- 01 quilo de sal embalagem 01 kg;*
- 02 latas de azeite embalagem 900 ml;*
- 04 quilos de feijão embalagem 01 kg;*
- 04 quilos de farinha de milho embalagem 01 kg;*
- 04 quilos de açúcar embalagem 02 kg;*
- 05 quilos de arroz embalagem 05 kg, e;*
- 10 quilos de farinha de trigo embalagem 05 kg;*

Art. 5.º - Nos grupos selecionados não poderão integrar duas pessoas da mesma família ao mesmo tempo. Uma vez beneficiado com o programa o selecionado não poderá participar de nova seleção enquanto houverem cadastrados que não tenham sido contemplados com o programa.

Art. 6.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 09 dias do mês de Setembro de 1999.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIZ CARLOS UMANN
Secretário de Administração